



 **ELETRÔNICO**

Cadastrado em 27/05/2026



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUACAO	proeg@ufpa.br	1170
Assunto do Processo:		
004.12 - ANALISE DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS		
Assunto Detalhado:		
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 - PROEG/UFPA (PRILEI)		
Unidade de Origem:		
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUACAO (11.70)		
Criado Por:		
LAIANA FARIAS PAIXAO		
Observação:		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]

SIPAC | Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) - (91)3201-7793 | Copyright © 2005-2026 - UFRN
- abare2-dk.abare2

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufpa.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 - PROEG/UFPA

Dispõe sobre a lotação docente e a distribuição de bolsas para as funções de Professor Formador I e II no âmbito do PRILEI, na Universidade Federal do Pará.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Edital MEC nº 03/2025 – PRILEI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a lotação de professores e a distribuição de bolsas para as funções de Professor Formador I e Professor Formador II nos cursos de Licenciatura do PRILEI/UFPA.

Art. 2º A lotação como Professor Formador I ou II no âmbito do PRILEI dar-se-á mediante processo seletivo, conforme a necessidade dos Cursos de Licenciatura PRILEI, observados os requisitos e critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º-A. A lotação de professores para atuação nas funções de Professor Formador I e Professor Formador II, no âmbito do PRILEI/UFPA, observará o seguinte procedimento:

- I – as Coordenações de Curso do PRILEI encaminharão às subunidades acadêmicas responsáveis pela oferta dos cursos a relação dos componentes curriculares do período, com indicação das respectivas cargas horárias, período de realização e horários a serem praticados;
- II – as subunidades acadêmicas realizarão, em reunião colegiada, a seleção dos docentes, observados os requisitos exigidos para as funções de Professor Formador I e Professor Formador II, dentre os professores efetivos da Faculdade com atuação comprovada na disciplina de interesse;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

III – não havendo preenchimento de todas as vagas relativas aos componentes curriculares a serem ofertados, na forma do inciso anterior, as vagas residuais serão preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, mediante edital próprio;

IV – a comissão responsável pelo processo seletivo simplificado será composta por 3 (três) membros, sendo eles o Coordenador Institucional do PRILEI, a Coordenação Pedagógica e o Coordenador de Curso ao qual se vincula a vaga;

V – o processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas residuais será constituído de análise curricular e avaliação do plano de ensino apresentado pelos candidatos inscritos;

VI – caberá à comissão do processo seletivo simplificado providenciar os instrumentos de inscrição e avaliação dos currículos e planos de ensino, bem como divulgar amplamente o respectivo cronograma.

§ 1º A seleção em reunião colegiada deverá observar a aderência entre a formação, a experiência acadêmica e a atuação comprovada do docente com o componente curricular a ser ofertado.

§ 2º O edital para preenchimento das vagas residuais deverá indicar, no mínimo, os componentes curriculares disponíveis, os requisitos para inscrição, os critérios de avaliação, a composição da comissão, o cronograma do certame e a forma de divulgação dos resultados.

Art. 3º O pagamento das bolsas será realizado via FADESP (Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa).

Art. 4º O docente selecionado poderá optar pela inclusão, em seu PIT/UFPA, da carga horária relativa à atuação nas disciplinas dos cursos de Licenciatura PRILEI, hipótese em que não fará jus ao recebimento de bolsa pelo exercício da atividade, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº 4.918, de 25 de abril de 2017.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 5º Nos cursos de Licenciatura ofertados no âmbito do PRILEI/UFPA, as atividades docentes poderão ser exercidas nas funções de Professor Formador I e Professor Formador II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

§ 1º O Professor Formador I fará jus ao recebimento de 1 (uma) mensalidade de bolsa, no valor de R\$ 1.850,00, para cada bloco de 15 (quinze) horas-aula efetivamente ministradas.

§ 2º O Professor Formador II fará jus ao recebimento de 1 (uma) mensalidade de bolsa, no valor de R\$ 1.550,00, para cada bloco de 15 (quinze) horas-aula efetivamente ministradas.

§ 3º O pagamento das bolsas observará o limite máximo de 6 (seis) mensalidades por componente curricular, independentemente da função exercida pelo docente.

§ 4º O pagamento da bolsa corresponderá a 1 (uma) mensalidade para cada bloco de 15 (quinze) horas-aula efetivamente ministradas no componente curricular.

Art. 6º O pagamento de bolsa não gera vínculo empregatício com a UFPA.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade Professor Formador I:

- I. Ser Professor Doutor da Instituição de Ensino Superior - IES ofertante pertencente ao quadro permanente de Programa de Pós-graduação em educação, com área de concentração Educação Básica, nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES e com atuação Docente em cursos de Licenciatura.
- II. Pertencer ao quadro da IES ofertante, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura.
- III. Professor Doutor pertencente ao quadro docente de Programa de pós-graduação stricto sensu em educação, ensino, licenciatura interdisciplinar ou áreas correlatas, com nota igual a 3 (três) na última Avaliação Quadrienal da CAPES, com atuação Docente em cursos de Licenciatura.
- IV. Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que ministrará.
- V. Possuir experiência na formação de professores comprovada em pelo menos 2 dos seguintes critérios:
 - a) Docência em curso de licenciatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

- b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica.
- c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica.
- d) Coordenação de curso de licenciatura.
- e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica.

Art. 8º São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na Modalidade Professor Formador II:

- I. Doutor com experiência no magistério superior, mas não pertencente ao quadro docente permanente de Programas de pós-graduação stricto sensu em educação, ensino, licenciatura interdisciplinar ou áreas correlatas.
- II. Pertencer ao quadro da IES ofertante, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura.
- III. Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que ministrará.
- IV. Comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos no magistério.
- V. Possuir experiência na formação de professores comprovada em pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:
 - a) Docência em curso de licenciatura;
 - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais.
 - d) Coordenação de curso de licenciatura;
 - e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES FORMADORES DO PRILEI

Art. 9º São atribuições do Docente Formador I e II:

- I. Elaborar e cumprir plano de ensino em consonância com as especificidades dos Cursos de Licenciatura do PRILEI/UFPA, buscando garantir a articulação do componente curricular com as discussões acerca da política de educação Integral, o uso de metodologias ativas, tecnologias, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

articulação com a prática mediante a aprovação do Coordenador de Curso.

- II. Zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino ministrado.
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos.
- IV. Participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovida no âmbito dos cursos de Licenciatura PRILEI/UFPA.
- V. Atualizar-se constantemente sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.
- VI. Colaborar nas atividades promovidas pela coordenação do curso e pela coordenação institucional do PRILEI.
- VII. Organizar e aplicar avaliações acadêmicas dos alunos e comunicar os resultados à coordenação do curso.
- VIII. Apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de ensino, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos alunos.
- IX. Fornecer sempre que solicitado pela coordenação institucional do PRILEI, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
- X. Orientar os alunos, quando solicitado.
- XI. Auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela SEB/MEC e em outras atividades que se fizerem necessárias.
- XII. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações dos Cursos de Licenciatura PRILEI, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na UFPA.
- XIII. Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PRILEI.

Art. 10 O Plano de Ensino deverá ser aprovado pelo Coordenador de Curso e validado pela Coordenação Pedagógica antes do início do período letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 11 É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do PRILEI/UFPA no mesmo mês de referência, ainda que o bolsista exerça, cumulativamente, mais de uma função no âmbito do Programa.

Art. 12 O docente formador não poderá acumular esta com a função de Coordenador Institucional, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Curso ou Coordenador Local no mesmo período letivo, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, com a aprovação do Comitê de Articulação da Formação Inicial - CAFI.

Art. 13 Fica impedido de participar da seleção o docente que, em razão de vínculo anterior como bolsista do PRILEI/UFPA, possua pendências administrativas, acadêmicas ou documentais junto ao Programa.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 14 Na hipótese de desistência, o docente deverá apresentar justificativa por escrito dirigida à Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao início de suas atividades, que analisará o pedido e comunicará à Coordenação Institucional.

Art. 15 Em caso de abandono, desempenho insatisfatório ou descumprimento dos deveres previstos no art. 9º desta Instrução Normativa, o docente poderá ser desligado do Programa, mediante decisão motivada da Coordenação Institucional, após comunicação formal da Coordenação do Curso e assegurada a manifestação prévia do interessado, sem prejuízo da suspensão ou do não pagamento de bolsa relativa a período não executado ou a atividades não comprovadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 16. A substituição de professor formador dar-se-á pela ordem de classificação do processo seletivo (cadastro de reserva) ou, na falta deste, por nova designação da Coordenação de Curso ou da Coordenação Institucional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Havendo mais de um docente interessado em atuar como bolsista em determinado componente curricular, serão observados os seguintes critérios de classificação e desempate:

- a) Maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei Nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;
- b) Maior tempo de experiência na Educação Superior;
- c) Maior titulação acadêmica (ou títulos acadêmicos);
- d) Maior tempo de experiência docente no componente curricular ofertado;

Art. 18 Todos os atos administrativos relativos à seleção dos bolsistas deverão ser registrados em ata e encaminhados à Coordenação Institucional do PRILEI/UFPA para a realização do cadastro no sistema de pagamento de bolsas da FADESP.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PRILEI/UFPA, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de maio de 2026.

Profa. Dra. Maria Lucilena Gonzaga
Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG/UFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

ANEXO I
QUADRO SINTÉTICO DE REQUISITOS

Requisito	Formador I	Formador II
Titulação mínima	Doutor	Doutor
Vinculação docente em PPGs <i>stricto sensu</i>	Sim	Não
Experiência no magistério	Graduação e Pós-graduação	Graduação
Experiência na formação de professores	2 critérios (art. 7º, V)	1 critério (Art. 8º, V)
Vínculo preferencial	Docente UFPA	Docente UFPA
Bolsa mensal (por 15h/aula)	R\$ 1.850,00	R\$ 1.550,00



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026 - PROEG (11.70)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/05/2026 13:53)

LAIANA FARIAS PAIXAO

SECRETARIO EXECUTIVO

PROEG (11.70)

Matrícula: ###192#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **27/05/2026** e o código de verificação: **901d7b3ff9**